



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**PROJETOS A SEREM CONSIDERADOS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO NA 30ª  
SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018**

- **PROJETO DE LEI Nº 95/2018** – DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

- **PROJETO DE LEI Nº 96/2018** – DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE ÁREAS.

- **PROJETO DE LEI Nº 94/2018** – DE AUTORIA DO VEREADOR WAGNER LUIZ FERREIRA – OBRIGA OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS A INFORMAREM SE A GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA OU REFINADA E INFORMAR A ORIGEM DAS MESMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício n.º 953/2018

Garça, 27 de setembro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 055/2018

Senhor Presidente,


Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 072/2017, no qual solicitamos autorização legislativa para firmar Termo de Colaboração com Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Gabriela n.º 144, nesta cidade de Garça, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 48.211.585/0001-15, objetivando a prestação de serviços na Estratégia de Saúde da Família, Polo Academia da Saúde, NASF (Núcleo Apoio a Saúde da Família), Equipe Multiprofissional, CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e Residência Terapêuticas, respeitando o teor do que dispõe a Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações, Lei Federal n.º 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar n.º 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

O Termo de Colaboração a ser firmado será realizado por inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no artigo 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e suas alterações, tendo em vista que as metas propostas no Plano de Trabalho somente serão atingidas pela Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, conforme Declaração da Secretária Municipal de Saúde.

Desta forma, por intermédio do Termo de Colaboração, o qual terá vigência de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo legal, poderá a Municipalidade repassar o montante estimado de até R\$ 1.368.477,62 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme previsão orçamentária consignada no orçamento de 2018, proveniente de recurso federal e municipal, com dispêndio conforme consta do cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho, que ora segue anexo.

Por fim, estamos encaminhado a declaração que a Entidade apresentou os documentos constantes dos artigos 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014 e alterações; bem como a Minuta do Plano de Trabalho e do Termo de Cooperação, para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **em regime de urgência, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município**, haja vista sua importância para o Município.

Atenciosamente,

  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

**JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~055/2018~~ <sup>cm 95/2018</sup>

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO COM SOCIEDADE BENEFICENTE CAMINHO DE DAMASCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Colaboração com a Sociedade Beneficente Caminho de Damasco, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com sede na Rua Gabriela nº 144, nesta cidade de cidade de Garça, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 48.211.585/0001-15, objetivando a prestação de serviços na Estratégia de Saúde da Família, Polo Academia da Saúde, NASF (Núcleo Apoio a Saúde da Família), Equipe Multiprofissional, CEO (Centro de Especialidades Odontológicas) e Residência Terapêuticas, respeitando o teor do que dispõe a Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, Lei Federal nº 4.320/1965 e alterações, Lei Complementar nº 101/2000 e alterações, e demais legislações que regulamentam a matéria.

**Parágrafo único.** O Termo de Colaboração a ser firmado, nos termos do *caput* desta Lei, será realizado por inexigibilidade de Chamamento Público, com fulcro no artigo 31 da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações, tendo em vista que as metas propostas no Plano de Trabalho somente serão atingidas pela Sociedade Beneficente Caminho de Damasco.

**Art. 2º** O Termo de Colaboração vigorará pelo prazo de 02 (dois) meses, podendo ser prorrogado pelo prazo legal, com valor de repasse estimado no montante de até R\$ 1.368.477,62 (um milhão, trezentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), conforme previsão orçamentária consignada no orçamento de 2018, proveniente de recurso federal e municipal, com dispêndio conforme consta do cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho, que faz parte integrante desta.

**Art. 3º** O Termo de Colaboração a ser firmado, que se refere o artigo 1º desta Lei, estabelecerá as responsabilidades a serem assumidas por cada parte.

**Art. 4º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementar as referidas dotações orçamentárias por Decreto, desde que necessário.

**Art. 5º** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2018.

Garça, 27 de setembro de 2019.

  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

Ofício n.º 954/2018

Garça, 27 de setembro de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 056/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 056/2018, através do qual estamos propondo a permuta de 01 (uma) área territorial de 250,00 m<sup>2</sup>, com área predial de 108,00 m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, correspondente ao lote 02 da Quadra n.º B do Jardim João Paulo II, objeto da Matrícula n.º 6.352 do CRI local, de propriedade do Município de Garça, por uma área territorial de 360,00 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Maria Helena n.º 1166, correspondente ao lote 05 da Quadra n.º 85 do Bairro Willians, objeto da Matrícula n.º 9.476 do CRI local, de propriedade de Elvis de Souza Venancio e Renata Elisangela Santana Venancio.

O princípio indispensável para a alienação de um bem imóvel público através da “permuta” é o da “finalidade”, ou seja, o interesse público deve ser o objetivo certo e inafastável de qualquer ato administrativo.

A área a ser permutada está inserida na área urbana do Município de Garça, próxima ao Lago Artificial “Prof. J.K. Williams”, e servirá para otimizar a exploração turística do local.

Por outro lado, a família Venancio demonstrou interesse em permutar o imóvel de propriedade do Município, o qual não tem qualquer destinação a ser dada pela Administração Municipal.

Em relação aos aspectos legais, o artigo 169 da Lei Orgânica do Município, estabelece que:

*Art. 169. A aquisição de bens imóveis por compra, permuta ou doação com encargo dependerá de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa e concorrência.*

*Parágrafo Único. A concorrência poderá ser dispensada na doação e poderá, ou não, ser dispensada na compra e na permuta, conforme as necessidades de instalação ou de localização condicionarem a escolha do bem.*

Ainda, o artigo 17, inciso I, alínea “c”, da Lei Federal n.º 8.666/93, estabelece que:

*Art.17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

*I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:*

*(...)*

*c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;*

8.666/93:

Ademais, preceitua o inciso X, do artigo 24 da Lei Federal nº

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Em face da diferença de valores, os proprietários do imóvel mencionado no inciso II, do artigo 2º desta Lei, irão pagar ao Município o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), recolhidos através de guia própria, expedida pelo Departamento de Rendas Municipais.

Por fim, vale ressaltar que, embora o Município já possua autorização legislativa para alienação da área de sua propriedade através de Concorrência Pública (Lei Municipal nº 4.938/2014), a Municipalidade escolheu permutar o imóvel, tendo em vista o interesse da família Venancio, bem como a inutilização da área a ser permutada por parte da Prefeitura.

Portanto, demonstrado o interesse público na permuta dos imóveis, solicitamos especial atenção dos nobres Edis para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, **bem como requeremos sua tramitação em regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente;

JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
NESTA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

## Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº ~~056/2018~~ em 96/2018

### AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE ÁREAS

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos do artigo 169 e 181 da Lei Orgânica do Município de Garça/SP e nos termos do artigo 17, inciso I, letra “c”, da Lei Federal nº 8.666/1993, a proceder a permuta de 01 (uma) área territorial de 250,00 m<sup>2</sup>, com área predial de 108,00 m<sup>2</sup>, localizada na Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, correspondente ao lote 02 da Quadra nº B do Jardim João Paulo II, objeto da Matrícula nº 6.352 do CRI local, de propriedade do Município de Garça, por uma área territorial de 360,00 m<sup>2</sup>, localizada na Rua Maria Helena nº 1166, correspondente ao lote 05 da Quadra nº 85 do Bairro Willians, objeto da Matrícula nº 9.476 do CRI local, de propriedade de Elvis de Souza Venancio e Renata Elisangela Santana Venancio.

**Art. 2º** Os imóveis a serem permutados foram regularmente avaliados por comissão especialmente nomeada para essa finalidade, tendo sido apurados os seguintes valores:

I. Imóvel do Município: Matrícula nº 6.352 = R\$ 141.500,00 (cento e quarenta e um mil e quinhentos reais);

II. Imóvel de Elvis de Souza Venancio e Renata Elisangela Santana Venancio: Matrícula nº 9.476 = R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).


**Art. 3º** Em face da diferença de valores, os proprietários do imóvel mencionado no inciso II, do artigo 2º desta Lei, irão pagar ao Município o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), recolhidos através de guia própria, expedida pelo Departamento de Rendas Municipais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes de lavratura e registro de escritura, bem como demais atos necessários à concretização da permuta autorizada por esta Lei, serão suportadas integralmente pelo Município.

**Parágrafo único.** Na escritura deverá ser transcrita a presente lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 27 de setembro de 2018.

  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**PROJETO DE LEI N.º 94 /2018**

**OBRIGA OS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS A INFORMAREM SE A GASOLINA COMERCIALIZADA É FORMULADA OU REFINADA E INFORMAR A ORIGEM DAS MESMAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Os postos de combustíveis que atuam no âmbito do município de Garça, ficam obrigados a informar ao consumidor se a gasolina comercializada é formulada ou refinada e a origem das mesmas.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina refinada aquela completamente isenta de substâncias nocivas contidas no petróleo cru, eliminadas pelo processo de refinação.

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se gasolina formulada aquela composta de resíduos de destilação petroquímicos adicionados de solventes, com qualidade inferior à gasolina refinada.

**Art. 2.º** A informação de que trata o art. 1º desta Lei deverá ser veiculada em cartaz, banner ou outro meio, em local visível a todos os consumidores que adentrarem ao posto, com fonte e tamanho que possibilitem sua identificação.

**Art. 3.º-** Os preços de venda deverão ser discriminados separadamente para cada tipo de gasolina.

**Art. 4º** O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à multa de 300 UFG's (Unidade Fiscal do Município de Garça).

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Garça/SP, 20 de setembro de 2018.

  
**WAGNER LUIZ FERREIRA**  
VEREADOR



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**JUSTIFICATIVA**

Garça/SP, 20 de setembro de 2018.

*Senhores(a) Vereadores(a),*

O combustível comercializado por alguns postos pode trazer danos ao consumidor, mesmo que a venda seja autorizada pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis- ANP. Muitos desses produtos são produzidos por formuladores que, apesar de atenderem a especificação, fornecem produtos de baixa qualidade.

A gasolina formulada, por exemplo, pode ter um rendimento menor que a gasolina refinada, o que, sem dúvida, traz prejuízos aos consumidores.

A gasolina pode ser formulada a partir de um conjunto de compostos químicos que constituem o combustível, sendo resultado da destilação de resíduos petroquímicos, adicionada de solventes indevidos, o que aumenta a probabilidade de uma qualidade inferior à da gasolina refinada, oriunda do refino do petróleo.

Essa gasolina, mesmo sendo um produto com qualidade inferior, atende aos requisitos da ANP, o que permite sua liberação para a venda. A matéria é regulamentada pela Resolução ANP nº 5, de 26 de janeiro de 2012.

É inadmissível que a omissão da informação sobre o tipo de gasolina comercializada, por exemplo, infringe o disposto no art. 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor.

Nesse contexto, propõe o projeto de lei que os postos de combustíveis têm que informar a origem do produto por meio de placas, cartazes, banners, entre outros meios, em local visível a todos os consumidores e com fonte e tamanho que possibilitem a identificação e leitura dos dados.

Dessa forma o consumidor estará ciente da origem do produto, cabendo a ele a decisão de abastecer ou não naquele posto.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Atenciosamente,

  
**WAGNER LUIZ FERREIRA**  
**VEREADOR**



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

---

### **PAUTA DA ORDEM DO DIA DA 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018, A REALIZAR-SE NO DIA 01 DE OUTUBRO DE 2018, A PARTIR DAS 19:30H**

**ITEM I – SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

**ITEM II – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 05/2018, DE AUTORIA DOS VEREADORES DEYSE SERAPIÃO, JANETE CONESSA, JOSÉ LUIZ MARQUES, MARCÃO DO BASQUETE, RAFAEL JOSÉ FRABETTI E RODRIGO GUTIERRES – ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, TORNANDO OBRIGATÓRIA A AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA APROVAR OU AUTORIZAR CONVÊNIOS. ACORDOS OU CONTRATOS DE QUE RESULTEM ENCARGOS NÃO PREVISTOS NO ORÇAMENTO. 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.**

**ITEM III – PROJETO DE LEI Nº 89/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL – ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 46, QUADRA 02, DO BAIRRO JARDIM ECOVILLE. PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES. DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICAS.**

Secretaria da Câmara Municipal de Garça, 27 de setembro de 2018.

**Pedro Santos**  
**PRESIDENTE**

Registrado e publicado na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garça, na data supra.

**Antonio Marcos Pereira**  
**SECRETÁRIO LEGISLATIVO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**SUBSTITUTIVO À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 03/2018**

*(De autoria da Comissão de Constituição, Justiça e Redação)*

**ALTERA OS ARTIGOS 149 E 157 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça:

**Art. 1º** O § 6º do artigo 149 da Lei Orgânica do Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 149 ...*

*(...)*

**§ 6º** *Os agentes públicos observarão o prazo de:*

- I. Para autuação, juntada aos autos de quaisquer elementos, publicação e outras providências de mero expediente: 3 (três) dias;*
- II. Para expedição de notificação ou intimação pessoal: 6 (seis) dias;*
- III. Para elaboração e apresentação de informes sem caráter técnico ou jurídico: 8 (oito) dias;*
- IV. Para elaboração e apresentação de pareceres ou informes de caráter técnico ou jurídico: 30 (trinta) dias, prorrogáveis por 10 (dez) dias, quando a diligência requerer o deslocamento do agente para localidade diversa daquela onde tem sua sede de exercício;*
- V. Para decisões no curso do procedimento: 8 (oito) dias;*
- VI. Para manifestações do particular ou providências a seu cargo: 8 (oito) dias;*
- VII. Para decisão final: 40 (quarenta) dias;*
- VIII. Para outras providências da Administração: 5 (cinco) dias.”*

**Art. 2º** O artigo 157 da Lei Orgânica do Município de Garça, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 157 O Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara Municipal e os responsáveis pelas entidades da Administração Indireta observarão, na realização dos atos de sua respectiva competência, os prazos dispostos na legislação em vigor.”*

**Art. 3º** Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

  
Wagner Luiz Ferreira

Vereador

  
Rafael José Frabetti

Vereador



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 5/2018**

**ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, TORNANDO OBRIGATÓRIA A  
AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA APROVAR OU AUTORIZAR CONVÊNIOS,  
ACORDOS OU CONTRATOS DE QUE RESULTEM ENCARGOS NÃO PREVISTOS NO  
ORÇAMENTO**

A Mesa da Câmara Municipal de Garça, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte emenda ao referido texto legal:

**Art. 1º** O artigo 16 da Lei Orgânica do Município de Garça passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 16. (...)*

*...*

*XI - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária;*

*..."*

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Garça, 23 de agosto de 2018.

*Rafael Kricha Hi*

*legitimada*

*Janete Conessa*

*[Signature]*

*[Signature]*



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**J U S T I F I C A T I V A**

Garça/SP, 15 de agosto de 2018.

*Senhores(a) Vereadores(a),*

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa a inclusa Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Garça, a fim de tornar obrigatória a autorização legislativa somente nos casos em que os convênios, acordos ou contratos resultarem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária.

Isso porque, de acordo com artigos 5º, 47, inciso II, e 144, todos da Constituição deste Estado de São Paulo, é da competência privativa do Poder Executivo a definição de planos, projetos ou programas atinentes à gestão da Administração Pública, notadamente quanto à celebração de convênios.

Sobre o tema, já se pronunciou o Órgão Especial deste Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – ARTS. 34, INC. XIII, E 35, INC. XII, AMBOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE ARARAS - CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS, ACORDOS OU CONSÓRCIOS PELA PREFEITURA CONDICIONADOS À PRÉVIA AUTORIZAÇÃO OU APROVAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL – ATOS PRIVATIVOS DO EXECUTIVO – VIOLAÇÃO À SEPARAÇÃO DE PODERES E À RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO – OFENSA AOS ARTS. 5º, 47, II E XIV E 144 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - AÇÃO JULGADA PROCEDENTE. (TJSP; ADI 0226713-19.2009.8.26.0000, Relator: João Negrini Filho, Órgão Especial, Data do julgamento: 13/06/2018, Data de publicação: 22/06/2018)*

*Ação direta de inconstitucionalidade. Inciso V do artigo 10 da Lei 1.261, de 08 de junho de 2017, de Franco da Rocha, na redação da Emenda Aditiva 01/2017 dispõe sobre ser necessária prévia autorização legislativa para aprovação dos projetos de parcerias público-privadas-. Descabimento. Inconstitucionalidade, por ocorrer invasão da competência exclusiva do Poder Executivo. Desrespeito aos artigos 5º, caput, 47, incisos II e XIX, alínea 'a' e 144 da Constituição do Estado. Ação procedente.” (TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2124460-35.2017.8.26.0000; Relator (a): Borelli Thomaz; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 08/11/2017; Data de Registro: 09/11/2017)*

Ou seja, a autorização do Parlamento somente deverá ocorrer quando os convênios, acordos ou contratos resultarem para o Município encargos não previstos na lei orçamentária, tal como expressamente disposto no art. 20, XIX, da Constituição Bandeirante:

*Artigo 20 - Compete, exclusivamente, à Assembléia Legislativa:*

...



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

*XIX - autorizar ou aprovar convênios, acordos ou contratos de que resultem para o Estado encargos não previstos na lei orçamentária;*

Pelo exposto, solicito especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica ora apresentada.

Atenciosamente,

Rafael Fradette  
Janete Correia  
~~[Signature]~~  
~~[Signature]~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

Ofício n.º 860/2018

Garça, 28 de agosto de 2018.

Ref.: Encaminha Projeto de Lei n.º 051/2018

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 051/2018, através do qual estamos propondo a alteração da natureza de utilização do lote 46, da Quadra 02 (Cadastro n.º 0070004600), do Bairro Jardim Ecoville, para uso misto “comercial e residencial”, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

Trata-se de solicitação formulada pela proprietária do imóvel, para que possa utilizá-lo na forma mista “comercial e residencial”, objetivando a instalação de uma torre de telecomunicação móvel.

Vale consignar que, nos termos do artigo 180, inciso II, da Constituição do Estado de São Paulo, bem como nos termos do artigo 2º, inciso XIII, da Lei Federal n.º 10.257/2001, a Prefeitura Municipal realizou audiência pública no dia 21/08/2018, sendo que munícipes participantes não apresentaram objeção aos pedidos de transformação dos lotes (misto).

Assim, considerando o parecer favorável no “Relatório de Estudo Prévio de Impacto de Vizinhança”, bem como a deliberação favorável do G.A.A.P., que ora seguem anexas, além da declaração assinada pela proprietária do imóvel se comprometendo a evitar qualquer tipo de perturbação do sossego público, decidimos atender a solicitação da interessada, nos moldes da Lei Municipal n.º 3.639/2003 e da Lei Federal n.º 10.257/2001 (Estatuto da Cidade), e estamos encaminhando o Projeto de Lei em anexo para deliberação dessa Câmara Municipal.

Solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado e, aproveitando-nos da oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e dignos Vereadores dessa Casa, nossos protestos de elevado apreço.

Atenciosamente,

  
JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.  
**JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal de Garça  
**NESTA**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA  
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N.º ~~051/2018~~ *cm 89/2018*

**ALTERA A NATUREZA DE UTILIZAÇÃO DO LOTE 46, QUADRA 02, DO BAIRRO JARDIM ECOVILLE.**

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica alterada a natureza da destinação do lote 46, da Quadra 02 (Cadastro nº 0070004600), do Bairro Jardim Ecoville, para uso misto “comercial e residencial”, nos termos do artigo 8º, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 28 de agosto de 2018.

  
**JOÃO CARLOS DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
PROJETO DE LEI Nº 89/2018. PARECER Nº 125/2018

**Relatório**

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 89/2018.

O projeto, de autoria do Prefeito Municipal, altera a natureza de utilização do lote 46, quadra 02, do bairro Jardim Ecoville.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

É o relatório.

**Voto do Relator**

O Projeto atende aos requisitos propostos pelo artigo 142 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça.

No que se refere aos aspectos de legalidade e constitucionalidade, insta consignar que o Projeto atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isto posto, no que tange aos aspectos de competência desta Comissão a serem analisados, o projeto encontra-se em condições de ser apreciado pelo plenário.

É como voto.

S. das Comissões, 26 de setembro de 2018.

Wagner Luiz Ferreira  
Relator

**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

É o parecer.



**CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

---

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

PROJETO DE LEI Nº 89/2018 - PARECER Nº 04/2018

**Relatório**

Com o Projeto de Lei n.º 89/2018, pretende o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, alterar a natureza de utilização do lote 46, quadra 02, do bairro Jardim Ecoville.

Tal Propositura já foi analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, obtendo parecer favorável.

É o relatório.

**Voto do Relator**

O projeto tem como finalidade alterar a natureza de utilização do lote 46, quadra 02, do bairro Jardim Ecoville, tornando-o em uso misto, comercial/residencial.

Atendendo ao disposto no estatuto das Cidades, foi realizada audiência pública pela Prefeitura Municipal de Garça em 21/08/2018, sem nenhuma manifestação contrária dos presentes.

Atendendo à solicitação da Procuradoria Legislativa desta Casa foi encaminhado ata da aprovação pelo Grupo de Análise e aprovação de Projetos (GAAP) e estudo de impacto de vizinhança.

Também, em atendimento ao disposto no Estatuto das Cidades, foi realizada uma audiência Pública na Câmara Municipal, no dia 24/09/2018, sem nenhuma manifestação contrária a alteração proposta.

Sendo assim, nada a opor. Pela aprovação.

É o Parecer.

Deyse Serapião  
Relatora

**Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos o voto do relator.

É o Parecer.

S. Comissões, 27 de setembro de 2018.



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

29ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2018 REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 2018

PRESIDENTE: PEDRO SANTOS

1º SECRETÁRIO: ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”

2º SECRETÁRIO: PAULO ANDRÉ FANECO

Aos vinte e quatro dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, no Plenário da Câmara Municipal de Garça, com início às dezenove horas e trinta minutos, sob a Presidência do vereador Pedro Santos, Presidente, e secretariada pelos vereadores Antônio Franco dos Santos “Bacana”, 1º Secretário, e Paulo André Faneco, 2º Secretário, realizou-se a 29ª Sessão Ordinária de 2018 de dois mil e dezoito. Feita a chamada inicial dos senhores vereadores, constatou-se as seguintes presenças: Antônio Franco dos Santos “Bacana”, Deyse Serapião, Fábio José Polisinani, Janete Conessa, José Luiz Marques, Pedro Santos, Marcão do Basquete, Patrícia Morato Marangão, Paulo André Faneco, Rafael José Frabetti, Reginaldo Luiz Parente, Rodrigo Gutierrez e Wagner Luiz Ferreira, totalizando treze edis presentes à sessão. Havendo número legal para o início dos trabalhos e considerada válida a primeira chamada, o senhor Presidente, declarou aberta a presente Sessão. O Sr. Presidente colocou em votação a Ata da 28ª Sessão Ordinária de 2018 que foi aprovada por unanimidade de votos. **PEQUENO EXPEDIENTE: PROJETOS A SEREM CONSIDERADOS OBJETOS DE DELIBERAÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 93/2018** – DE AUTORIA DOS VEREADORES FÁBIO JOSÉ POLISINANI E PATRÍCIA MORATO MARANGÃO – DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE PLACAS REFERENTE A DENÚNCIA DE CRIME DE ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM LOCAIS DE FREQUENTAÇÃO INFANTIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O projeto foi considerado objeto de deliberação por unanimidade de votos e encaminhado às comissões permanentes. **INFORMATIVO:** O Sr. Prefeito solicitou a retirada do Projeto de Lei nº 90/2018, que autoriza a realização de permuta de áreas, sendo aprovada a retirada por unanimidade de votos. Logo em seguida, foi realizada a 2ª chamada dos vereadores visando à Ordem do Dia constatando-se a presença dos seguintes vereadores: Antônio Franco dos Santos “Bacana”, Deyse Serapião, Fábio José Polisinani, Janete Conessa, José Luiz Marques, Pedro Santos, Marcão do Basquete, Patrícia Morato Marangão, Paulo André Faneco, Rafael José Frabetti, Reginaldo Luiz Parente, Rodrigo Gutierrez e Wagner Luiz Ferreira, totalizando treze edis presentes à sessão. **ORDEM DO DIA: ITEM ÚNICO – PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 04/2018,** DE AUTORIA DOS VEREADORES: MARCÃO DO BASQUETE, DEYSE SERAPIÃO, JANETE CONESSA, JOSÉ LUIZ MARQUES, RAFAEL JOSÉ FRABETTI E RODRIGO GUTIERRES – ALTERA A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE GARÇA, TORNANDO OBRIGATÓRIA A REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS, ECONÔMICOS E PATRIMONIAIS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL. **2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO.** Colocado em discussão, nenhum vereador fez uso da palavra. A Mesa informou que o quórum para a aprovação desta matéria era o da maioria qualificada e o sistema de votação o nominal. Colocado em votação, o projeto foi aprovado por unanimidade de votos. **GRANDE EXPEDIENTE: INDICAÇÕES N°s:** 102/2018 - PEDRO SANTOS - SUGERINDO AO PREFEITO INSTALAR TOMADAS NO QUIOSQUE LOCALIZADO NO LAGO ARTIFICIAL J. K. WILLIAMS PRÓXIMO AO PARQUINHO INFANTIL PARA A UTILIZAÇÃO DE NOTEBOOK. 103/2018 - PATRÍCIA MORATO MARANGÃO - SUGERINDO AO PREFEITO INTENSIFICAR O SERVIÇO DE VARRIÇÃO PRÓXIMO AO TIRO DE GUERRA, TENDO EM VISTA A RECLAMAÇÃO DE MORADORES DAS IMEDIAÇÕES. O Sr. Presidente determinou o encaminhamento das Indicações ao Executivo. **REQUERIMENTOS N°s:** 809/2018 - PEDRO E REGINALDO LUIZ PARENTE - SOLICITANDO AO PREFEITO INFORMAÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS POR PEDIATRAS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE. 810/2018 - WAGNER LUIZ FERREIRA - SOLICITANDO AO PREFEITO INFORMAÇÕES SOBRE A REALIZAÇÃO DE SHOW GOSPEL NA EDIÇÃO 2019 DA FESTA DA CEREJEIRA. 811/2018 - WAGNER LUIZ FERREIRA - SOLICITANDO AO PREFEITO INFORMAR A POSSIBILIDADE DE CRIAR INCENTIVOS AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, DE USO E INSTALAÇÃO DE SISTEMAS DE CONVERSÃO E/OU APROVEITAMENTO DE ENERGIA SOLAR NO MUNICÍPIO DE GARÇA. 812/2018 - WAGNER



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

### ESTADO DE SÃO PAULO

---

LUIZ FERREIRA - SOLICITANDO AO PREFEITO INFORMAR A POSSIBILIDADE DE PROVIDENCIAR UMA VAGA NA CRECHE PARA A CRIANÇA LORENA VITORIA ROCHA ALVEZ. 813/2018 - WAGNER LUIZ FERREIRA - SOLICITANDO AO PREFEITO INFORMAR A POSSIBILIDADE DE PROVIDENCIAR UMA VAGA NA CRECHE PARA A CRIANÇA ANA JÚLIA RIBEIRO. 814/2018 - JANETE CONESSA - SOLICITANDO AO PREFEITO INFORMAR A POSSIBILIDADE DE PROCEDER À TROCA DE LÂMPADAS NO POSTE LOCALIZADO NA RUA VOLUNTÁRIOS DE 32. 815/2018 - FÁBIO JOSÉ POLISINANI - SOLICITANDO AO PREFEITO INFORMAÇÕES SOBRE O BOLETIM DE OCORRÊNCIA DA MOTOCICLETA SUBTRAÍDA DO CEMITÉRIO MUNICIPAL NO DIA 22/08/2014. 816/2018 - PEDRO SANTOS - SOLICITANDO AO PREFEITO INFORMAÇÕES SOBRE UM SUPOSTO CASO DE NEGLIGÊNCIA MÉDICA QUE FOI DIVULGADO NA REDE SOCIAL FACEBOOK PELA SRA. CINTIA MARIANE QUE RESULTOU NA MORTE DO BEBÊ DA GESTANTE JULIANA OLIVEIRA RODRIGUES. 817/2018 - FÁBIO JOSÉ POLISINANI - SOLICITANDO AO PREFEITO INFORMAR: 1) OS ALUGUÉIS DAS CASAS TERAPÊUTICAS ESTÃO SENDO PAGOS EM DIA? EM CASO NEGATIVO POR QUAIS MOTIVOS? 2) EM QUAIS IMOBILIÁRIAS ESTÃO LOCADAS? 818/2018 - FÁBIO JOSÉ POLISINANI - SOLICITANDO AO PREFEITO INFORMAR A POSSIBILIDADE DE SE ADEQUAR O ORÇAMENTO MUNICIPAL PARA PREVER A CONCESSÃO DE REMISSÃO OU ISENÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA LANÇADA AOS MORADORES DA RUA IPÊ. Colocado em discussão fizeram uso da palavra os vereadores: [FÁBIO POLISINANI](#), [PAULO ANDRÉ FANECO](#), [ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS BACANA](#), [PEDRO SANTOS](#), [REGINALDO PARENTE](#), [PATRÍCIA MARANGÃO](#). 819/2018 - PEDRO SANTOS - SOLICITANDO AO PREFEITO INFORMAR A POSSIBILIDADE DE REALIZAR A REESTRUTURAÇÃO DO PARQUINHO DA PRAÇA DO JARDIM PAINEIRAS COM A COLOCAÇÃO DE MAIS BRINQUEDOS. EM CASO NEGATIVO, POR QUAL MOTIVO? EM CASO POSITIVO, QUAL A PREVISÃO? 820/2018 - PEDRO SANTOS - SOLICITANDO AO PREFEITO INFORMAR A POSSIBILIDADE DE REALIZAR A OPERAÇÃO TAPA BURACOS EM TODAS AS RUAS DO JARDIM PAINEIRAS. EM CASO POSITIVO QUAL A PREVISÃO? EM CASO NEGATIVO POR QUAIS MOTIVOS? 821/2018 - PEDRO SANTOS - SOLICITANDO AO PREFEITO INFORMAÇÕES SOBRE QUAIS PROVIDÊNCIAS ESTÃO SENDO TOMADAS EM RELAÇÃO AO TERRENO DO CONJUNTO HABITACIONAL VEREADOR JOÃO SERAPIÃO QUE ESTÁ SENDO UTILIZADO COMO DESCARTE DE ENTULHO E LIXO. 822/2018 - ANTONIO FRANCO DOS SANTOS - SOLICITANDO AO PREFEITO INFORMAR: 1) O PODER EXECUTIVO, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017 E 2018, ATRIBUIU ALGUMA CLASSE EM ACÚMULO À PROFESSOR INVESTIDO EM APENAS UM CARGO EFETIVO, QUANDO DESIGNADO PARA FUNÇÃO DE CONFIANÇA? 2) EM CASO POSITIVO, INFORMAR QUAIS PROFESSORES FORAM AGRACIADOS COM O REFERIDO BENEFÍCIO DISPOSTO EM TAL DECRETO, BEM COMO O MONTANTE DISPENDIDO COM AS MENCIONADAS CLASSES ATRIBUÍDAS EM JORNADA DUPLA. 823/2018 - PEDRO SANTOS - SOLICITANDO UM VOTO DE CONGRATULAÇÕES E APLAUSOS AO DR. HIGOR MARTINS SILVA PELA COMPETÊNCIA E EMPENHO QUE TEM DEMONSTRADO NA RESOLUÇÃO DOS PROBLEMAS NA ÁREA DA SAÚDE, HUMANIZANDO O ATENDIMENTO NA UPB ONDE EXERCE SEIS PLANTÕES, ATENDENDO A TODOS DE FORMA SOCIAL E IGUALITÁRIA, COM RESPEITO, CARINHO, ATENÇÃO E DEDICAÇÃO, PRIORIZANDO A VIDA. Colocado em discussão fizeram uso da palavra os vereadores: [PEDRO SANTOS](#), [PATRÍCIA MARANGÃO](#), [RAFAEL FRABETTI](#). 824/2018 - PATRÍCIA MORATO MARANGÃO - SOLICITANDO AO PREFEITO INFORMAÇÕES SOBRE A POSSIBILIDADE DE RECONTRATAÇÃO DE SERVIDORES DA ÁREA DA SAÚDE. Colocado em discussão fizeram uso da palavra os vereadores: [PATRÍCIA MARANGÃO](#), [RAFAEL FRABETTI](#), [PEDRO SANTOS](#), [ANTONIO FRANCO DOS SANTOS BACANA](#), [MARCÃO DO BASQUETE](#), [PAULO ANDRÉ FANECO](#), [RAFAEL FRABETTI](#), [ANTONIO FRANCO DOS SANTOS BACANA](#), [PAULO ANDRÉ FANECO](#), [MARCÃO DO BASQUETE](#). 825/2018 - FÁBIO JOSÉ POLISINANI - SOLICITANDO AO PREFEITO INFORMAR SE HÁ A POSSIBILIDADE DE PROCEDER AO CONSERTO



## CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

### ESTADO DE SÃO PAULO

---

DO ALAMBRADO DA APAE, TENDO EM VISTA QUE A TELA ESTÁ ARREBENTADA EM ALGUNS LUGARES. EM CASO NEGATIVO, HÁ A POSSIBILIDADE DE CONSTRUIR UM MURO NO LOCAL? 826/2018 - PAULO ANDRÉ BERTONE FANECO - SOLICITANDO AO PREFEITO INFORMAÇÕES SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE AULAS DA SALA DE EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA “A” PRÉ I/II DA EMEIF PROFª. NORMA MÔNICO TRUZZI EM Jafa.” 827/2018 - PAULO ANDRÉ BERTONE FANECO - SOLICITANDO AO PREFEITO PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE AULAS DA SALA DE EDUCAÇÃO COMPENSATÓRIA “B” 1º ANO NA EMEIF PROFª. NORMA MÔNICO TRUZZI EM Jafa. 828/2018 - PAULO ANDRÉ BERTONE FANECO - SOLICITANDO AO PREFEITO PRESTAR INFORMAÇÕES SOBRE A ATRIBUIÇÃO DE AULAS DA SALA PRÉ I “A” DA MANHÃ NA EMEI PROFA MARIA HELENA SANTOS MIRANDA. 829/2018 - RAFAEL JOSÉ FRABETTI - SOLICITANDO AO PREFEITO ENCAMINHAR A ESTA CASA DEMONSTRATIVO DOS RECEBIMENTOS DE TODOS OS PROFESSORES QUE DOBRARAM SALA. 830/2018 - RAFAEL JOSÉ FRABETTI - SOLICITANDO AO DIRETOR EXECUTIVO DO SAAE INFORMAR A POSSIBILIDADE DE REFAZER O TRABALHO EXECUTADO NA RUA PRUDENTE DE MORAES, PRÓXIMO AO NUMERAL 240, TENDO EM VISTA QUE ESTÁ ABRINDO UMA EROÇÃO NO LOCAL. 831/2018 - MARCÃO DO BASQUETE - SOLICITANDO AO PREFEITO ENCAMINHAR A ESTA CASA RELATO MINUCIOSO DAS PROVIDÊNCIAS QUE SERÃO TOMADAS EM RELAÇÃO AO PROCESSO TC-001576/004/07. Todos os requerimentos foram aprovados por unanimidade de votos. **TEMPO LIVRE:** Havendo tempo restante no Grande Expediente nenhum vereador se inscreveu para o primeiro turno de discussão. Concluso o primeiro turno de discussão, e havendo tempo remanescente no Grande Expediente inscreveu-se para o segundo turno de discussão o vereador [ANTONIO FRANCO DOS SANTOS BACANA](#). Foi respeitado um minuto de silêncio pelo falecimento do Sr. José Antônio e Sr. Onofre. Findo o Grande Expediente, e não havendo mais oradores inscritos, o Sr. Presidente, declarou encerrada a Sessão, da qual foi lavrada esta Ata. Garça, vinte e quatro de setembro de dois mil e dezoito.-----

**PEDRO SANTOS**  
Presidente

**ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”**  
1º Secretário